



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CNPJ 15.023.914/0001-45

ATA DE JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO

Pregão eletrônico nº 004/2021.
Impugnante: META EXTINTORES LTDA – EPP, CNPJ. 05.621.915/0001-38.

I - PRELIMINARMENTE

Preliminarmente, verifica-se que a impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 004/2021 fora interposto no prazo, qual seja, até dois dias úteis antes da realização da Licitação, conforme dispõe o art. 12 do Decreto Federal nº 3.555/2000 e item nº **23.1** do edital inaugural.

Desta forma, têm-se pela sua tempestividade.

II – DO RELATÓRIO

A impugnante aponta ilegalidades no Edital do Pregão Eletrônico nº 004/2021 em razão de não conter na fase de habilitação, a exigência e obrigatoriedade de das concorrentes em apresentarem os seguintes documentos: **1-** comprovação de aptidão para o desempenho das atividades necessárias e compatíveis com o objeto desta licitação com a discriminação dos bens fornecidos ou serviços prestados, com as respectivas descrições detalhadas, quantidades, prazo de entrega e regime de execução, fornecidos por Pessoas Jurídicas de Direito Público ou Privado. **2-** exigência de INMETRO válido – para empresas que fazem recarga; **3-** exigência Alvará Sanitário válido **4-** exigência de Falência e concordata, e recuperação judicial e extrajudicial

Pugnou também, ante a suposta necessidade de inclusão dos itens acima apontados, Vejamos:

“1- Comprovação de aptidão para o desempenho das atividades necessárias e compatíveis com o objeto desta licitação com a discriminação dos bens fornecidos ou serviços prestados, com as respectivas descrições detalhadas, quantidades, prazo de entrega e regime de execução, fornecidos por Pessoas Jurídicas de Direito Público ou Privado.

Rua Antenor Mamedes, nº 911 – Fone/Fax (65) 3261-1736
CEP 78.260-000 – Araputanga – Mato Grosso
e-mail: gabinete@araputanga.mt.gov.br





Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CNPJ 15.023.914/0001-45

2- INMETRO válido - para empresas que fazem recarga;

3- Alvará Sanitário válido

4- CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL, conforme orientações do TCU e TCE/MT."

É o breve relatório.

III - DA APRECIÇÃO DAS ALEGAÇÕES

Como aferido, o Pregão Eletrônico nº 004/2021 tem como objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição de **Extintores de Incêndio, Recargas e Placas Indicativas de Extintor, em atendimento à demanda das Secretarias Municipais.**

Com relação à complementação do item certidão de falência, para falência, concordata e recuperação judicial, entendemos que de fato, houve um erro material quando da elaboração do edital, fato que será corrigido pela equipe pregoeira.

De outro norte, e despeito da exigência de atestado de capacidade técnica para fornecimento/cumprimento do objeto licitado, bem como a exigência de registro junto ao INMETRO, no caso de empresas que fazem recarga, também julgamos pertinentes os apontamentos feitos pela impugnante, não só sob o aspecto da segurança jurídica que envolve o objeto da contratação, mas, sobretudo da segurança/prevenção de acidentes em eventual necessidade de manuseio dos extintores que serão adquiridos pela administração.

Ademais, a Administração, a qualquer tempo, pode rever seus atos a fim de adequá-los aos princípios que a regem;

Logo é dever da autoridade competente zelar pelo cumprimento dos princípios norteadores da administração pública, especialmente os da legalidade, isonomia e eficiência;

Rua Antenor Mamedes, nº 911 - Fone/Fax (65) 3261-1736
CEP 78.260-000 - Araputanga - Mato Grosso
e-mail: gabinete@araputanga.mt.gov.br





Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CNPJ 15.023.914/0001-45

Por último, com relação ao argumento trazido pela impugnante de que administração deveria exigir alvará sanitário das licitantes, ao analisarmos a legislação trazida aos autos, entendemos que aludida obrigatoriedade inexistente.

Por tais razões, entendemos que correto está o posicionamento da Impugnante quanto à necessidade de se exigir a **1** - comprovação de aptidão para o desempenho das atividades necessárias e compatíveis com o objeto desta licitação com a discriminação dos bens fornecidos ou serviços prestados, com as respectivas descrições detalhadas, quantidades, prazo de entrega e regime de execução, fornecidos por Pessoas Jurídicas de Direito Público ou Privado. **2** - exigência de INMETRO válido – para empresas que fazem recarga; **3** - exigência de Falência e concordata, e recuperação judicial e extrajudicial para a prestação do objeto do presente torneio.

Por sua vez, fora possível compreender também que a licitante que desejar concorrer no presente certame está desobrigada de apresentar alvará sanitário.

Por tais razões e fundamentos, não se vislumbra motivos para não proceder com a alteração do Edital do Pregão Eletrônico nº 004/2021.

IV - DA DECISÃO

Por todo o exposto, conheço da impugnação apresentada pela empresa META EXTINTORES LTDA – EPP, para, no mérito, dar-lhe **PARCIAL** provimento, realizando o devido ajuste através de Edital Complementar e, conseqüentemente, sua republicação com os devidos efeitos, conforme item 23..4.

Araputanga/MT, 11 de fevereiro de 2021.

ELIANA PAINS DE AMORIM
PREGOEIRA



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CNPJ 15.023.914/0001-45

CERTIDÃO

Certifico que o Procedimento licitatório nº 004/2021 na forma Eletrônica, será suspenso em decorrência de alterações substanciais no Edital, que ensejará Edital Complementar a ser publicado posteriormente.

Araputanga/MT, 11 de fevereiro de 2021.

ELIANA PAINS DE AMORIM

Pregoeira